



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 13/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS EM RPPS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- NAVIRAÍPREV.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme registrado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado especificamente para esta demanda, “ a prestação de serviços advocatícios previdenciários e administrativos, de natureza especializada e específica em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, visa atender às demandas institucionais, operacionais e jurídicas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV.

A NAVIRAÍPREV desempenha função essencial de gerir e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário dos servidores municipais, assegurando o pagamento presente e futuro de benefícios previdenciários. Nesse contexto, a entidade enfrenta demandas jurídicas contínuas e complexas, relacionadas a interpretação normativa, defesa judicial e administrativa, gestão de benefícios, atendimento a órgãos de controle e conformidade com normativos federais e municipais. A ausência de assessoria jurídica especializada coloca em risco o adequado desempenho dessas funções, podendo comprometer a segurança jurídica e a sustentabilidade do regime.

A estrutura interna do instituto não conta com equipe jurídica própria com expertise específica em RPPS, e a crescente complexidade normativa do sistema previdenciário brasileiro exige conhecimento técnico especializado e atualização constante. Internamente, não há capacidade instalada para absorver tais demandas, seja por ausência de quadro efetivo habilitado, seja pela impossibilidade temporal e material de desenvolver a capacitação necessária no curto prazo. Alternativas como cedência de profissionais por parte do executivo fora descartada conforme DFD e Ofício 105/2025/PMN, permuta ou cooperação técnica não se mostram viáveis diante da natureza contínua, estratégica e confidencial das atividades jurídicas exigidas.

Considerando a missão institucional da NAVIRAÍPREV, a necessidade de defesa dos interesses previdenciários municipais e o atendimento às legislações vigentes, evidencia-se que o atendimento jurídico especializado é indispensável à preservação do interesse público, inclusive quanto à legalidade dos atos administrativos, observância das decisões dos órgãos de controle, segurança dos procedimentos internos, prevenção de litígios e proteção do patrimônio previdenciário. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade concreta de suporte técnico jurídico especializado, sendo imprescindível a busca da solução adequada para suprir esta carência institucional, conforme previsto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e especializada do serviço, com inviabilidade de competição.

A advocacia é reconhecida como atividade técnica e singular pela Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), reforçando a possibilidade de contratação direta mediante comprovação de **notória especialização**.



4. OBJETO

Prestação de serviços advocatícios especializados, compreendendo:

- Consultoria e assessoramento jurídico contínuo ao NAVIRAÍPREV;
- Emissão de pareceres jurídicos;
- Representação judicial e extrajudicial do Instituto;
- Acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- Atendimento às demandas junto ao Ministério da Previdência, Tribunais de Contas e órgãos de controle;
- Suporte jurídico aos conselhos administrativo e fiscal;
- Análise de contratos, licitações e atos administrativos;
- Elaboração e revisão de atos normativos internos.

4.1 Especificação dos Serviços:

O profissional deverá ser credenciado na OAB/MS, possuir notória especialização, de acordo com o que dispõe a Lei 14.039/2020 nestes termos, em Regime Próprio de Previdência Social e em toda área de Direito Público.

Caberá ao Contratado representar a NAVIRAÍPREV juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhe sejam correlatos, especialmente nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação;

Emitir pareceres quando o assunto exigir, referente às consultas jurídicas relacionadas à NAVIRAÍPREV, desde que devidamente solicitadas pelo Presidente, membros da Diretoria e/ou Conselhos da NAVIRAÍPREV e Comissão Permanente de Licitação;

Analisar previamente minutas de editais de licitações e atos de contratação, tais como: contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados ao RPPS;

Atuar nos diversos pronunciamentos do gestor do RPPS frente aos órgãos de controle externo e interno, tais como Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Ministério Público Estadual, Previdência Social, etc;

Emitir parecer e orientar na formalização de processos de concessão ou cessação de benefícios previdenciários, conforme determina a legislação vigente;

Manter atualizado o Regime no tocante à legislação Federal Previdenciária, Instruções e Orientações Normativas emitidas pela Previdência Social e Instruções do Tribunal de Contas do Estado, entre outras que venham a disciplinar regras para os regimes próprios de previdência, informando das alterações necessárias na legislação municipal;

Promover a orientação técnica jurídica quanto ao envio e acompanhamento dos processos junto ao sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV;

Acompanhar o Presidente da NAVIRAÍPREV opinando sobre providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela legislação vigente, quando solicitado;

Deter conhecimento da legislação referente à área de investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, capaz de atender às solicitações necessárias.

Alteração e/ou elaboração de Leis, Portarias e Resoluções, Estatuto Social, Regimento Interno e outros atos normativos necessários.

Assessorar na implantação do plano de custeio definido pelo cálculo atuarial, anualmente;

5. VALOR ESTIMADO

Valor mensal estimado: **R\$ 6.500,00**

Valor total estimado anual: **R\$ 78.000,00**

Valor estimado total do Contrato (60 meses): R\$ 390.000,00

A estimativa de valor foi obtida considerando proposta do profissional especializado e média praticada no mercado regional.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

O contratado deve comprovar:

- Registro ativo na OAB;
- Experiência comprovada em Direito Previdenciário Público e RPPS
- Notória especialização nas áreas objeto da contratação;
- Experiência comprovada de atuação com RPPS de no mínimo 5 anos.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizadas por servidor nomeado para tal e a Diretoria Executiva do NAVIRAÍPREV, que registrará as atividades, demandas e entregas.

8. DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços deverão ser executados por profissional de notório saber, qualificado e credenciado nos Conselhos competentes, sendo prestado de **forma presencial** no Município de Naviraí, **com visita ordinária mensal**, bem como por meios eletrônicos e telefônicos;

O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite contratações contínuas com duração de até 5 (cinco) anos quando justificada a necessidade administrativa, especialmente para assegurar a continuidade de serviços essenciais à Administração.

A contratação de serviços advocatícios especializados constitui atividade de natureza contínua, uma vez que envolve acompanhamento permanente de demandas judiciais e administrativas, assessoramento jurídico permanente ao RPPS e suporte técnico para decisões estratégicas do Instituto, cuja interrupção acarretaria riscos jurídicos, financeiros e institucionais.

A necessidade de manutenção da prestação dos serviços está diretamente ligada à regularidade institucional do NAVIRAÍPREV, à defesa judicial de seus interesses e à orientação jurídica especializada contínua, especialmente considerando a natureza complexa, técnica e permanente da gestão previdenciária, que demanda assessoramento jurídico especializado de forma ininterrupta.

Assim, a contratação pelo período de 60 (sessenta) meses se justifica para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, evitando descontinuidade administrativa e recorrentes processos de contratação, promovendo maior economicidade e eficiência administrativa, conforme arts. 5º, caput, e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Base legal:

- Art. 107, caput, Lei nº 14.133/2021 – serviços contínuos com duração de até 60 meses;
- Art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021 – princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;
- Art. 11, IV, Lei nº 14.133/2021 – busca da economicidade e eficiência.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

Para fins de celebração contratual, a pessoa física contratada deverá comprovar o atendimento às exigências legais de habilitação, observando-se o disposto nos arts. 62, 63 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade.

Deverá ser exigida, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual:

9.1 Regularidade Jurídica

Comprovação de inscrição profissional válida na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em conformidade com o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), devendo o contratado estar em situação regular para o exercício da advocacia.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme o art. 62, inciso II da Lei nº 14.133/2021, regulamentado para contratação de pessoa física prestadora de serviços, deverá ser apresentada documentação de regularidade fiscal, incluindo:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Certidão negativa de débitos junto ao Município do domicílio fiscal;
- Certidão negativa de débitos junto ao Estado do domicílio fiscal;
- Comprovação de inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS), conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Lei nº 8.212/1991;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS, quando exigível nos termos da legislação específica para prestadores de serviço pessoa física (Lei nº 8.036/1990 e Decreto nº 99.684/1990).

9.3 Manutenção das Condições de Habilitação

A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência contratual, devendo o contratado apresentar periodicamente as certidões de regularidade fiscal e profissional, conforme determinação do gestor do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

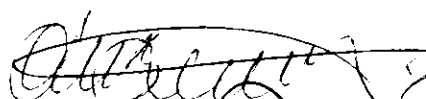
10.1 – O pagamento será em parcelas mensais mediante a apresentação de relatórios de serviços prestados e o envio da Nota Fiscal do mês referente, realizado por meio de transferência bancária para a conta credenciada do profissional;

10.2 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais mediante apresentação da Regularidade Fiscal citadas no item anterior.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

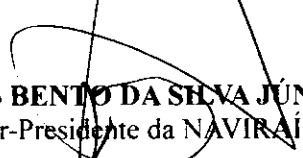
A presente contratação possui **dotação orçamentária específica e suficiente**, compatível com o valor estimado constante no relatório de pesquisa de preços anexo, assegurando a viabilidade financeira da execução do objeto. Os recursos necessários à contratação encontram-se previstos no orçamento ordinário do exercício vigente do NAVIRAÍPREV.

A presente licitação ocorrerá sob seguinte rubrica orçamentária: 09.001.09.272.0301.2.115.33.90.36.06


Erica Barbosa de Araujo Strada
Equipe de Planejamento

Naviraí, 05 de outubro de 2025.

De acordo:


MOISES BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV